



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 16 de abril de 2014

nº 653 - ano IV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Poder Legislativo Pág. 4

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 5

Administração Pública Municipal Pág. 6

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 11

>>Deliberações Superiores Pág. 29

LICITAÇÕES

>>Avisos de Licitação Pág. 31

PROCESSO Nº1103/2014 – TCE/RO

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2014/ZETA/SUPEL – OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PRÉ-MOLDADA À FRIO E PRÉ MOLDADO À QUENTE, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO FITHA/DER/RO, NO VALOR ESTIMADO EM R\$ 4.187.200,20 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS).

RESPONSÁVEL: LÚCIO ANTONIO MOSQUINI – PRESIDENTE DO FITHA

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA – PREGOEIRA ZETA/SUPEL/RO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 043/2014/GCVCS/TCE/RO

EMENTA: LICITAÇÃO. FITHA. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2014/ZETA/SUPEL/RO. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PRÉ-MOLDADA À FRIO E PRÉ-MOLDADO À QUENTE, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO FITHA/DER/RO. IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO.

(...)

Assim, corroborando parcialmente o posicionamento do Corpo Técnico e, amparado no art. 108-A do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela Resolução nº 76/TCE/RO-2011, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I – Determinar ao Srª. MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA – pregoeira responsável pela condução do certame, à imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 136/2014/ZETA/SUPEL/RO, objetivando a formação de registro de preços para futuras contratações de serviços de recapagem de pneus pré-moldado à frio e pré-moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender os veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial do FITHA/DER/RO, no valor estimado em R\$ 4.187.200,20 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos reais e vinte centavos), deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO para atender as necessidades do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA/DER/RO, até ulterior Decisão desta Corte;

II – Determinar ao Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES – Presidente do FITHA e a Srª. MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA – pregoeira que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão, apresente a esta Corte justificativas saneadoras e/ou promova o seguinte:

- Modificar o critério de julgamento das propostas optando por Menor Preço por Item, em observância ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

-Acrescer à redação do item 23 do edital (e de qualquer outro que trate do assunto) que, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, incidirão correção monetária, multas e juros, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto;



Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE
Cons. PAULO CURI NETO
VICE-PRESIDENTE
Cons. EDÍLSON DE SOUSA SILVA
CORREGEDOR
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUIVIDOR
Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA
DAVI DANTAS DA SILVA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
OMAR PIRES DIAS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA
YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA
SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA
PROCURADOR
ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação, Audiência e Ofício

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

-Rever o Edital, adequando-o às normas legais e à jurisprudência mantendo a exigência de apresentação de licença ambiental apenas ao vencedor do certame, estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento. Facultando a Administração exigir, tão somente, declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno;

-Rever o Edital, direcionando a exigência de apresentação de licença ambiental, apenas do(s) vencedor(es) dos itens respeitantes a recapagem e vulcanização, vez que as borracharias (conserto de pneus), não são obrigadas a tal licenciamento;

-Promover uma descrição mais detalhada do objeto do certame, pois, dependendo de algumas particularidades e características dos pneus haverá variação nos preços, mesmo que eles detenham a mesma dimensão, ou justifique, fundamentadamente, a desnecessidade de fazê-lo;

- Enviar a identificação do agente que cancelou o Termo de Referência em nome do Sr. Lúcio Antônio Mosquini, Presidente do FHITA/DER/RO, indicando o ato que lhe outorgou competência para tal;

- Justificar a estimativa de quantidades a serem registradas. O Anexo IV elaborado a título de Tabela de Memória de Cálculo (fls. 32) não traz nenhuma indicação das fontes que embasaram a estimativa de serviços/mês. É indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma estimativa real do que a Administração irá, realmente, precisar, embora não seja obrigada a contratar.

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES – Presidente do FHITA e a Srª. MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA – pregoeira, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico (fls. 126/133), para conhecimento e providências recomendatórias pertinentes;

IV – Sobrestar os presentes autos neste gabinete para acompanhamento do cumprimento do item II desta Decisão;

V – Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2716/2013/TCE-RO
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2013/CELPE/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL – SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SUPEL
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SEAE
UBIRATAN BERNADINO GOMES – DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 044/2014 – GCVCS/TCE/RO

EMENTA: LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2013/CELPE/SUPEL/RO. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANÍSIO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. CUMPRIMENTO DO ITEM II DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2013/GCVCS/TCE-RO. DETERMINAÇÃO.

(...)

Assim, diante da essencialidade do empreendimento, bem como da tutela do interesse público e ainda, considerando que o único apontamento remanescente, ou seja, ausência do projeto básico da subestação abrigada de 500 KVA, não possui o condão de prejudicar a continuidade empreendimento, entretanto, implica-se a obrigatoriedade do jurisdicionado encaminhar o documento faltante, antes do término da execução do objeto licitado, DECIDO:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão Monocrática nº 145/2013/GCVCS/TCE/RO, em face da Secretaria de Assuntos Estratégico/SEAE, ter apresentado Parecer Técnico nº 14/DPGT/SEMTRAN – relativo ao Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, referente a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANÍSIO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO;

II – Determinar ao Sr. GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA – Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos/SEAE, que apresente a esta Corte de Contas o Projeto da Subestação de 500 KVA antes do cronograma final da execução do contrato (item 9.1 do edital), considerando que o documento faltante está condicionado à análise da legalidade do edital pelo Tribunal de Contas;

III – Dar conhecimento desta Decisão, Sr. GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA – Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, e ao Sr. UBIRATAN BERNADINO GOMES – Diretor Geral do DEOSP;

IV - Publique-se a presente Decisão;

V – Sobrestar os presentes autos neste gabinete para providências e acompanhamento do cumprimento do item II, desta Decisão.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº0657/2014
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014/ZETA/SUPEL/RO, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTOS (CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, SALSICHA, CARNE SUÍNA, MARGARINA, MANTEIGA, ACHOCOLATADO, FUBÁ, LEITE UHT INTEGRAL, MILHO VERDE, ÓLEO COMESTÍVEL, VINAGRE DE ALCOOL, SUCO DE FRUTA CONCENTRADO) PARA ATENDER AO DER-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 2.504.540,64 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
RESPONSÁVEL: SR. LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI – DIRETOR GERAL DO DER/RO
SRª. MAYARA GOMES DA SILVA – PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014/ZETA/SUPEL/RO. IRREGULARIDADES DE CARÁTER FORMAL. PROSSEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. ABERTURA DE PRAZO AOS RESPONSÁVEIS PARA JUSTIFICATIVA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 045/GCVCS/TCE/RO

(...)

Ante o exposto, considerando que as irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico não têm o condão de impedir o regular prosseguimento do Pregão Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2014/ZETA/SUPEL/RO, mas necessitam de esclarecimentos, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas e, não tendo este Relator detectado outras irregularidades, não havendo medida de cautela a ser tomada, proloco a presente DECISÃO:

I – Determinar ao Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES – Diretor Geral do DER/RO e a Srª. MAYARA GOMES DA SILVA – Pregoeira da SUPEL que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Decisão, encaminhem a esta Corte de Contas justificativas saneadoras ou adote as seguintes medidas, se cabível:

a) Modificar a redação do subitem 4.2 do Edital estabelecendo que respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias, ou qualquer modificação introduzida no edital sejam "publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de aviso de Erratas, Adendos Modificadores ou Notas de Esclarecimentos.", atendendo a legislação pertinente e compatibilizando-o com o disposto no próprio Edital no subitem 28.2;

b) Corrigir a previsão constante no item 19 do Edital definindo com clareza a partir de qual evento será iniciada a contagem do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mantendo a mesma previsão nas demais peças editalícias, especialmente na Cláusula Segunda da Minuta da ARP;

c) Dispor de maneira clara e detalhada qual evento estará sujeito a sanções, observando a relação com a conduta punível, vez que o subitem 22.1.10 do Edital prevê sanções severas para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração. Ocorre que tal prazo não se encontra estipulado no Edital. O que se encontra é, apenas, o estabelecimento de prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços. (subitem 19.2).

II – Dar ciência desta Decisão ao Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES – Diretor Geral do DER/RO e a Srª. MAYARA GOMES DA SILVA – Pregoeira da SUPEL, com remessa de cópias do Relatório Técnico e Parecer Ministerial (fls. 536/543 e 548/552 - respectivamente), para que estes possam exercer o mais amplo direito de defesa;

III – Encaminhar os presentes autos ao Departamento da 2ª Câmara para acompanhamento do prazo estabelecido no item I e cumprimento desta Decisão;

IV – Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE N. 022/2014-GCBAA

O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Relator do Processo n. 2628/2009-TCE-RO, que trata de análise do Convênio n. 338/2007-PGE, firmado pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Cultura e Lazer, com a Liga Desportiva e Cultural do Bairro Nacional, convertido em Tomada de Contas Especial, no cumprimento das disposições insertas no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar Estadual n.154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 534/2009, c/c o artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas:

DEFINE a responsabilidade do Sr. Jucélis Freitas de Souza, ex-Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer e da Liga Desportiva e Cultural do Bairro Nacional, considerando que no relatório técnico às fls.

259/273, demonstrou-se que as irregularidades detectadas motivaram a manutenção da glosa respectiva, impingindo imputação apenas ao Sr. Francimar Alves de Oliveira, ex-Presidente da Liga Desportiva e Cultural do Bairro Nacional. Entretanto, in casu, enseja a responsabilidade solidária, também, da instituição privada juntamente com seus administradores e com o gestor da pasta que deliberou sobre a aplicação dos recursos, em razão das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico (fls. 209/218), conforme prevê o art. 16, §2º, "b", da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, no bojo do devido processo legal, determino ao Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a:

I - CITAÇÃO do Sr. Jucélis Freitas de Sousa, CPF 203.769.794-53, solidariamente, com a Liga Desportiva e Cultural do Bairro Nacional, CNPJ 05.760.893/0001-97, na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas razões de defesa acompanhadas de documentação probante referente às impropriedades apontadas no Tópico 4, item 1, do Relatório Técnico (fls. 209/218), ou recolham a importância de R\$ 110.000,00 devidamente corrigida e atualizada monetariamente, desde a data do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, juntando a documentação probante da respectiva devolução;

II – DETERMINAR que o Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento encaminhe aos responsáveis supracitados, cópia do Relatório Técnico às fls. 209/218 e desta Decisão visando subsidiar a defesa e alerte que em caso de não atendimento ao Mandado de Citação, os responsáveis serão considerados revéis por este Tribunal, devendo o processo seguir o seu rito legal, na forma estabelecida no artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 154/96, bem como nos termos do art. 319 do CPC, c/c § 3º do art. 12 da LCE n. 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Em observância ao princípio da celeridade processual, autorizo, desde já, a obtenção, pelos interessados, de cópia reprográfica do processo, bem como carga dos autos para tal finalidade, aos advogados devidamente constituídos por procuração.

Cumpra-se,

Publique-se.

Porto Velho-RO, 15 de abril de 2014.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE N. 023/2014-GCBAA

O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Relator do Processo n. 3130/2009-TCE-RO, que trata de análise do Convênio n. 301/2008-PGE, firmado pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Cultura e Lazer, com a Associação Cultural Cuniã, convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão n. 553/2009 – 1ª Câmara, no cumprimento das disposições insertas artigo 12, incisos I, II e III da Lei Complementar Estadual n.154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 534/2009, c/c o artigo 19, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas:

DEFINE a responsabilidade do Sr. Jucélis Freitas de Souza, ex-Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, da Associação Cultural Cuniã e do seu ex-Presidente, Sr. Rafael Vrena, em razão das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico.

Em consequência, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, no bojo do devido processo legal, determino ao Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a:

I - AUDIÊNCIA do Sr. Jucélis Freitas de Sousa, CPF 203.769.794-53, solidariamente, com Rafael Vrena, CPF 207.281.159-72 e com a Associação Cultural Cuniã, CNPJ 34.717.827/0001-32, na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas razões de defesa acompanhadas de documentação probante referente às impropriedades apontadas nos Tópicos 1 e 2, item "6", do Relatório Técnico (fls. 201/211);

II - CITAÇÃO do Sr. Jucélis Freitas de Sousa, CPF 203.769.794-53, solidariamente, com Rafael Vrena, CPF 207.281.159-72 e com a Associação Cultural Cuniã, CNPJ 34.717.827/0001-32, na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas razões de defesa acompanhadas de documentação probante referente às impropriedades apontadas no Tópico 3, item 6, do Relatório Técnico (fls. 201/211), ou recolham a importância de R\$ 3.131,86 devidamente corrigida e atualizada monetariamente, desde a data do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, juntando a documentação probante da respectiva devolução;

III – DETERMINAR que o Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento encaminhe aos responsáveis supracitados, cópia do Relatório Técnico às fls. 201/211 e desta Decisão visando subsidiar a defesa e alerte que em caso de não atendimento ao Mandado de Citação e Mandado de Audiência, os responsáveis serão considerados revéis por este Tribunal, devendo o processo seguir o seu rito legal, na forma estabelecida no artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 154/96, bem como nos termos do art. 319 do CPC, c/c § 3º do art. 12 da LCE n. 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Em observância ao princípio da celeridade processual, autorizo, desde já, a obtenção, pelos interessados, de cópia reprográfica do processo, bem como carga dos autos para tal finalidade, aos advogados devidamente constituídos por procuração.

Cumpra-se,

Publique-se.

Porto Velho-RO, 15 de abril de 2014.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO
PROCESSO Nº: 2669/2010
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 009/2014/TCE-RO

EMENTA: PENSÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. DETERMINAÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do ato concessório de Pensão Vitalícia ao Senhor ARLINDO FERREIRA DA SILVA (cônjuge), inscrito no CPF sob nº 327.864.769-68 e RG nº 110.295 SSP/RO (fl. 24), dependente da ex-servidora Adalgiza Vieira da Silva, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencentes ao quadro de inativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, falecida em 16 de janeiro de 2010 (certidão de óbito à fl. 05).

Desta forma, com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão Monocrática:

I - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação desta Decisão, encaminhe a cópia da publicação no Diário Oficial do ATO 167/DIPREV/2010, conforme disposição do artigo 29, inciso VII, da IN nº 13/TCER-2004;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, que o não atendimento a essa decisão o torna passível da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata;

III - Determinar à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão, nos termos da Recomendação nº 12/2012-GCOR, publicada no DOE TCE-RO nº 250, de 31.7.2012, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento e posterior análise do feito.

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO
PROCESSO Nº: 2153/2007-TCER
UNIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: PENSÃO POR INVALIDEZ
INTERESSADO: DANIEL NERI DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 007/2014/TCE/RO

EMENTA: PENSÃO POR INVALIDEZ. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 3. NOTIFICAÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do ato concessório de pensão por invalidez, concedida ao Senhor DANIEL NERI DE OLIVEIRA, no Cargo de Deputado Estadual, Matrícula 9033-2, pertencente ao quadro da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Isto posto, considerando os fundamentos expendidos, comungo com os desvelos do Corpo Técnico e Ministério Público de Contas, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, proloco a presente Decisão Monocrática:

I – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, contados a partir da notificação desta Decisão, para que:

a) Exerça, querendo, o contraditório e ampla defesa referente ilegalidade de Ato concessório de Pensão por invalidez, concedido ao Senhor Daniel Neri de Oliveira, Matrícula nº 9033-2, inscrito no CPF sob nº 458.711.329-89 e RG nº 2.048.630-9 SSP/PR, efetuado por meio do Ato nº 013/2007-MD, sem o devido amparo legal, em virtude da declaração desta Corte de Contas que decidiu pela inexecutoriedade do artigo 268, da Constituição Estadual, que fundamenta o Ato, em razão de não ter sido recepcionado pela Emenda Constitucional nº 20/98, consoante Decisão nº 644/2008, assentada pela 1ª CÂMARA e consolidada pelo PLENO deste Tribunal de Contas, mediante Decisão nº 164/2009, em relação aos Deputados Estaduais;

b) Notifique o Senhor Daniel Neri de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 458.711.329-89 e RG nº 2.048.630-9 SSP/PR, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, para que exerça, querendo, o contraditório e ampla defesa referente ilegalidade de Ato concessório de Pensão por invalidez, efetuado por meio do Ato nº 013/2007-MD, sem o devido amparo legal, em virtude da declaração desta Corte de Contas que decidiu pela inexecutoriedade do artigo 268, da Constituição Estadual, que fundamenta o Ato, em razão de não ter sido recepcionado pela Emenda Constitucional nº 20/98, consoante Decisão nº 644/2008, assentada pela 1ª CÂMARA e consolidada pelo PLENO deste Tribunal de Contas, mediante Decisão nº 164/2009, em relação aos Deputados Estaduais;

II – Fixar prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, contados a partir da notificação do Senhor Daniel Neri de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 458.711.329-89 e RG nº 2.048.630-9 SSP/PR, para que encaminhe a esta Corte os comprovantes de cumprimento das determinações dispostas no Item I, “a”, sob pena de cominação das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata;

III - Determinar à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão, nos termos da Recomendação nº 12/2012-GCOR, publicada no DOE TCE-RO nº 250, de 31.7.2012, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento e posterior análise do feito.

Publique-se,

Notifique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Denúncia formulada por pessoa natural
Juízo Declinante: Gabinete Cons. Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Juízo Declinado: Gabinete Cons. Valdivino Crispim Souza
Referência: Protocolo n. 03107/2014

Ato: Declínio de Atribuição

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 97 /2014/GCWCS

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de expediente encaminhado pela Presidência desta Corte, no qual anexa documento registrado sob o Protocolo de n. 03107/14, nominado como Denúncia, assinado pela pessoa natural identificada como José França de Oliveira, para conhecimento e deliberação por este Relator.

02. Narra o Sr. José França de Oliveira, que o Estado de Rondônia teria pago indenização no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais) por imóvel particular com área de 19.998m², medindo (90,90m x 90,90 x 220,00 x 220,00), localizado no Bairro Industrial, nesta capital, de propriedade da Sra. Neusa Malheiro Tourinho Costa.

03. Alega que o imóvel em comento sempre pertenceu ao município de Porto Velho e não ao particular, razão porque não poderia, a suposta proprietária, ter vendido, em tese, o bem ao Estado de Rondônia.

04. Afirma que, por intermédio do Decreto 16.898 de 05.07.2012, o atual Governador do Estado de Rondônia teria desapropriado a área, cuja motivação consiste na implantação do Hospital de Urgência e Emergência na capital do Estado.

05. Ressalta, contudo, que o Município de Porto Velho, apontado pelo denunciante como real proprietário do imóvel, por meio da Lei Municipal n. 2044 de 14.05.2013, bem como, com substrato no Decreto Municipal n. 13.079 de 03.06.2013, todos com cópias anexas, teria doado ao Estado de Rondônia o referido imóvel, para que o Estado, no local, pudesse construir uma Unidade Hospitalar.

06. Veicula que houve desvio de recursos públicos do Tesouro Estadual e propugna pela intervenção desta Corte para que instaure procedimento apuratório, no intuito de esclarecer se houve ou não, dano financeiro ao erário, na forma da legislação aplicável à espécie.

Pois bem.

07. Por entender que o Relator das Contas do Governo do Estado de Rondônia - relativas ao Exercício de 2013 - seria o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, encaminhei os documentos registrados sob o Protocolo n. 03107/2014, ao Gabinete daquele Conselheiro, conforme determinação consubstanciada na Decisão Monocrática n. 90/2014/GCWCS, por mim exarada.

08. Sob o alicerce de que o Decreto Estadual n. 16898 de 05 de julho de 2012, que concretizou a Declaração de Desapropriação do imóvel, objeto da “suposta denúncia”, geraria despesas no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais), que por sua vez correriam às expensas do Estado de Rondônia somente no exercício seguinte, isto é, no ano de 2013, declinei da atribuição para o feito, ao Conselheiro preteritamente mencionado.

09. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por seu turno, por intermédio da Decisão Monocrática n. 048/2014/GCVCS, com substrato no art. 241 do Regimento Interno desta Corte, devolveu-me os documentos em apreço, ao fundamento de que a atribuição para o feito não lhe pertence, e sim a este Conselheiro, por entender de que o Decreto de Desapropriação n. 16898 é datado de 05 de julho de 2012, ano em este Conselheiro, subscritor, atuava como Relator das Contas do Governo Estadual de tal exercício.

10. Na perspectiva de que os fundamentos por mim lançados na Decisão Monocrática n. 90/2014/GCWCS não comportam juízo de retratação, visto que o Decreto de Desapropriação n. 16898 de 05 de julho de 2012 só produziu efeitos financeiros no exercício de 2013, entendo ser plausível a suscitação de conflito negativo de atribuições, afim de que o Presidente

desta Corte delibere sobre a atribuição ou competência, na forma do art. 241 c/c inciso XXI do art. 187, todos do RI/TCE/RO.

É o resumo da relevância fática.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

11. Nada obstante a devolução dos documentos a este Relator, por parte do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, declarando-se sem atribuição, ou, à luz do Regimento Interno, sem competência para o feito, tenho que o caso vertente comporta mesmo a suscitação do conflito negativo de atribuição ou de competência para que o Presidente desta Corte, com fundamento no art. 187, inciso XXI c/c art. 240/246, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, possa se pronunciar e apontar a que Conselheiro está afeta a apreciação - como Relator - da Denúncia formulada.

12. Como dito, não bastasse o Decreto n. 16.898 de 05 de julho de 2012 ter sido editado no ano em que este Conselheiro era Relator das Contas do Governo Estadual – Exercício 2012 – porém, com efeitos jurídicos-financeiros para o exercício de 2013, há, ainda, uma espécie de imbróglgio, no ponto, haja vista que o art. 2º do mencionado Decreto Estadual dispõe que “a indenização dos proprietários ou ocupantes do imóvel, compreendido na área a ser desapropriada, bem como as despesas judiciais, caso existentes, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU”.

13. De se ver, não fosse a invocação negativa de atribuição para o feito por parte deste Conselheiro e do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, há ainda, uma terceira via, que poderia atrair para a causa o Conselheiro Paulo Curí Neto, por ser aquele Conselheiro, Relator das Contas da SESAU, relativas ao quadriênio 2011/2014, visto que o valor de 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais) saíram, em tese, dos cofres da SESAU, para custear a aquisição do bem desapropriado.

14. Assim sendo, em homenagem ao Princípio da Alternatividade, bem como, das atribuições afetas ao Presidente desta Corte, suscito conflito negativo de atribuições, ou, se for o caso, de competência, para que a Presidência deste Egrégio Tribunal possa resolver a que Conselheiro estão afetas as atribuições para presidir e deliberar sobre a denúncia formulada.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o Exposto, suscito conflito negativo de competência e encaminho os presentes documentos e papéis ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que possa decidir a que Conselheiro estão afetas as atribuições para presidir e deliberar sobre a denúncia, ora formulada.

Adote a Assistência de Gabinete todas as medidas necessárias à completude do que ora se determina, na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO: 04331/2014
UNIDADE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

INTERESSADO: EMPRESA FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA n. 039/2014/GCVCS/TCE-RO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014/ – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DAQUELE MUNICÍPIO. NÃO CONFIGURADA PRELIMINARMENTE IRREGULARIDADE ENSEJADORA DE MEDIDA CAUTELAR. AUTUAÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

(...)

Desta forma, entendo não estarem presentes a *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que poderiam ensejar em possível medida, ex officio por este Relator, como medida de cautela ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2014. Posto isto, DECIDO:

I. Autue-se a presente documentação como Representação, na forma do art. 82-A, VII do Regimento Interno com nova redação dada pela Resolução nº 134/2013 c/c item I, alínea “d” da Recomendação nº 02/2013/GCOR;

II. Dar conhecimento ao Senhor VALDESIR SUHRE – Pregoeiro e ao Senhor LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM – Prefeito do Município de Ariquemes, acerca do teor da Representação formulada pela empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para que se manifestem acerca dos elementos de irregularidade representados perante esta Corte de Contas atinentes ao Pregão Eletrônico nº 018/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão;

III. Dê-se conhecimento desta Decisão empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seu Sócio-Gerente, Senhor AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES;

IV. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO
PROCESSO Nº.: 1982/2010 - TCER
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO: ELIAS BISPO DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 008/2014/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. IMPROPRIEDADES. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida, ao

senhor ELIAS BISPO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, nível I, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 30100-0, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes.

Destarte, considerando os fundamentos expendidos, com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolo a presente Decisão Monocrática:

I - Determinar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe a esta Corte, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, original ou cópia autenticada, do senhor ELIAS BISPO DO NASCIMENTO, exigência contida no inciso III do art. 26 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO e determinação prescrita no art. 50 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

II - Alertar Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, que o não atendimento a essa decisão o torna passível da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata;

III - Determinar à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão, nos termos da Recomendação nº 12/2012-GCOR, publicada no DOE TCE-RO nº 250, de 31.7.2012, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento e posterior análise do feito.

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Município de Cacaulândia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº02393/2013
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO 2013 (RREO REF. AOS 4º, 5º e 6º BIMESTRES; RGF REF. AO 2º SEMESTRE)
RESPONSÁVEL EDMAR RIBEIRO AMORIM- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 040/2014 /GCVCS/ TCE/RO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA. GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO 2013. RREO 4º, 5º E 6º BIMESTRES. RGF 2º SEMESTRE. ALERTA.

RELATÓRIO

(...)

Assim, no uso do poder geral de cautela e amparado no art. 108-A da Resolução nº.76/TCE/RO-2011, visando proteger o interesse público, prolo a presente DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Alertar ao prefeito do Município de Cacaulândia, Sr. EDMAR RIBEIRO AMORIM, na forma do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que embora tenha sido cumprido o art.20 da Lei de Responsabilidade Fiscal no 2º semestre de 2013, o gasto com pessoal do

Poder Executivo de Cacaulândia, consistiu em 50,62% - ultrapassou 90% do limite legal de 54% da RCL;

II. Dar conhecimento desta Decisão ao Sr. Edmar Ribeiro de Amorim, Prefeito Municipal, informando-o que o inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III. Após o cumprimento desta decisão, encaminhem-se os autos para apreciação do colegiado.

IV. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Município de Jaru

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO
PROCESSO Nº.: 3392/2010 - TCER
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU – JARU/PREVI
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA: MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 010/2014/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. IMPROPRIEDADES. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato de aposentadoria por idade, concedida, a senhora MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Copeira Cozinheira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 860, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Jaru.

Destarte, considerando os fundamentos expendidos, com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolo a presente Decisão Monocrática:

I - Determinar ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru/PREVI, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe a esta Corte, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, original ou cópia autenticada, da senhora MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, exigência contida no inciso III do art. 26 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO e determinação prescrita no art. 50 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

II - Alertar o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru/PREVI, que o não atendimento a essa decisão o torna passível da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata;

III - Determinar à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão, nos termos da Recomendação nº 12/2012-GCOR, publicada no DOE TCE-RO nº 250, de 31.7.2012, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento e posterior análise do feito.

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO No: 4505/2012

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná

ASSUNTO: Análise de Edital de Licitação: Concorrência Pública nº 001/2012/CEL/PMJP – Proc. Adm. nº 1-16.914/2012

RESPONSÁVEIS: José de Abreu Bianco - ex Prefeito Municipal (CPF: 136.097.269-20)

Noemi Brisola Ocampos – ex Pregoeira Municipal (CPF: 223.554.729-04)

Jesuvaldo Pires Ferreira Júnior – Prefeito Municipal (CPF: 042.321.878-63)

Jackson Júnior de Souza - Pregoeiro Municipal (CPF: 592.759.792-00)

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Ementa: Administrativo. Fiscalização de atos e contratos. Análise de legalidade do edital de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/CEL/PMJP/2012, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná/RO. Concessão da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário, na área de abrangência territorial daquele Município, por um período de (30) trinta anos. Emissão de Tutela Antecipada de Caráter Inibitório. Determinação para manter a suspensão do certame licitatório, até posterior autorização do Relator.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 045/2014/GCBA

Versam os autos sobre a análise prévia de legalidade do edital de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/CEL/PMJP/2012, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná/RO, com vistas à Concessão da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário, na área de abrangência territorial daquele Município, por um período de (30) trinta anos, ao valor estimado R\$ 161.844.769,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais), com sessão de abertura e julgamento marcada inicialmente para 09.11.2012, às 08h (horário local).

2. Quanto às irregularidades, ante o hercúleo trabalho desenvolvido pelas Unidades Técnicas desta Corte e pelo Ministério Público de Contas, por concordar in totum com o teor dos apontamentos, de forma que evite-se retrabalhos e dispêndio de tempo com análises de teses com as quais anuo, e ressaltando o tempo que os autos pendem de prosseguimento neste TCE, adoto como fundamento de decisão as teses albergadas pelo Corpo Instrutivo e MPC via relatórios técnicos e parecer, acostados aos autos, respectivamente às fls. 834/837, fls. 840/844v e fls. 850/872, e com supedâneo no art. 108-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, em convergência com o posicionamento do Corpo Técnico e MPC, prolato esta Decisão Monocrática para:

I - DETERMINAR ao Sr. Jesuvaldo Pires Ferreira Júnior (CPF: 042.321.878-63) – Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná e ao Sr. Jackson Júnior de Souza (CPF: 592.759.792-00) – Pregoeiro Municipal, que MANTENHAM SUSPENSO o procedimento licitatório levado a efeito por meio da Concorrência Pública nº 001/CEL/PMJP/2012, com vistas à Concessão da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário, na área de abrangência territorial daquela municipalidade, até posterior autorização expressa deste Relator;

II – DETERMINAR que aquela Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Decisão, manifeste se tem interesse no prosseguimento do Certame, em razão dos fundamentos supra delineados, ou em caso diverso, comprove a anulação e/ou revogação do procedimento, inclusive no que tange à publicação dos atos.

III – DETERMINAR que, em caso positivo, e no mesmo prazo do item II, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 55, IV da LC n. 154/96, os responsáveis apresentem razões de justificativas e/ou documentos que comprovem a correção das seguintes impropriedades encontradas no certame:

3.1 Violação ao art. 18, incisos I e XV, da Lei 8.978/95 e ao art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, por não apresentar Projeto Básico que contenha de forma clara e objetiva os elementos mínimos e necessários às obras e serviços pretendidos pela Administração para implementação do sistema de esgotamento sanitário.

3.2 Infringência ao art. 7º, § 2º e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e às regras concernentes à política tarifária estabelecidas nos artigos 8º a 13º da Lei nº 8.987/95, por ter adotado integralmente as tarifas praticadas pela CAERD como parâmetro para elaboração das propostas comerciais das licitantes, sem observar que as tarifas dos consumidores públicos afiguram-se manifestamente superiores às praticadas no mercado por outras concessionárias, o que poderá influenciar negativamente no valor da tarifa de esgoto, haja vista haver previsão de que esse preço será equivalente à proporção de 43% do valor da tarifa da água.

3.3 Infringência ao art. 8º da Resolução do Conama nº 237/97; ao art. 9º da Lei 6.938/81; ao art. 1º e 3º da Resolução do Conama nº 5, de 15 de junho de 1998, bem como ao art. 44, § 1º da Lei nº 11.445/2000, por não ter apresentado o Licenciamento Ambiental Prévio necessário à deflagração do certame.

3.4 Descumprimento aos artigos 11, 14 e 18 da Lei nº 9.433/1997; aos artigos 2º, 4º, 5º e 19 da Portaria nº 38/GAB/SEDAM de 17 de fevereiro de 2004; ao item 5, da Nota Técnico da SEDAM, da Nota Técnica de 34, de 30 de outubro de 2012, pelo fato de não ter apresentado a Outorga de Recursos Hídricos ao Município de Ji-Paraná, sobretudo, quando considerado que a licitação em comento destina-se ao lançamento em corpo de água de esgotos e resíduos líquidos e gasosos.

IV – DETERMINAR ainda que, no mesmo prazo consignado no item II, e sob as mesmas eventuais penalizações, a Administração do Município de Ji-Paraná:

4.1 Anexe o Contrato de Programa, entre a Administração e a CAERD, ao Edital da Concorrência, considerando ter sido apresentado apenas à minuta do Contrato de Programa.

4.2 Apresente qual a solução que será dada ao abastecimento de água, após o final do ajuste de 5(cinco) anos com a CAERD.

4.3 Esclareça qual o percentual do valor a ser recebido pela Concessionária referente à receita proveniente do fornecimento de água que será repassado a CAERD, qual o prazo e a forma deste repasse durante a vigência do ajuste com a CAERD.

4.4 Justifique a não inclusão dos serviços de abastecimento de água junto com o esgotamento sanitário nesta licitação de concessão de serviços públicos, conforme tem ocorrido em todos os outros municípios.

4.5 Justifique o valor adotado para a tarifa de esgoto para o consumidor classificado como “público”, uma vez que seria o mais caro.

4.6 Considerando que a outorga dos serviços de abastecimento de água, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 14 da Lei nº 8.987/95 também deverá ser precedida de licitação pública, na hipótese da Administração Municipal possibilitar e admitir que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam realizados por duas

concessionárias distintas, estabeleça de forma prévia, clara, objetiva, e exaustiva quais as vantagens, obrigações, encargos e riscos do empreendimento que ambas as intervenientes estarão sujeitas, de modo a evitar que as lacunas observadas ao longo desta análise, dificultem a apresentação das propostas pelas licitantes; inviabilizem o julgamento objetivo e transparente do certame, bem como comprometa a perfeita execução dos serviços pretendidos.

V – DETERMINAR ainda que, no mesmo prazo consignado no item II, e sob as mesmas eventuais penalizações, a Administração do Município de Ji-Paraná, adote as medidas determinadas no Acórdão n. 137/2013-PLENO, adequando-as ao presente certame.

VI – DETERMINAR que esta Decisão sirva como mandado, visando dar agilidade ao feito, em obediência ao princípio da celeridade processual, expresso no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Republicana, a qual deve ser enviada aos responsáveis indicados no item I, seguida de cópias dos relatórios técnicos (fls. 834/837 e fls. 840/844v) e Parecer Ministerial nº 450/2013-GPGMPC (fls. 850/872).

VII – DETERMINAR à Assistência de Gabinete do Relator que promova a publicação do extrato desta Decisão, e após encaminhe os autos ao Departamento da 1ª Câmara para providências de sua competência.

VIII – ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise da Unidade Técnica respectiva, a qual deverá emitir relatório conclusivo e, posteriormente, remeter o caderno processual ao gabinete deste Conselheiro, após apresentação ou não das razões de justificativas e eventuais documentos que tratam os itens II, III e IV desta decisão.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de Machadinho do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº.: 1206/2009/TCE-RO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE/RO.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO (CPF – 357.522.706-34) – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 042/2014/GCVCS/TCE-RO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2008. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº.200/2009-PLENO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

(...)

Pelo exposto, não restando qualquer outra determinação a ser cumprida ou acompanhada na forma das decisões proferidas, em consonância com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas, com amparo no art. 11, da Lei Complementar nº.154/96, e, posto que o mérito da questão já foi colocado à alçada deste Tribunal, examinado e julgado pelo colegiado competente, DECIDO monocraticamente:

I. Considerar cumprido o item II da Decisão nº.200/2009-Pleno, considerando que o representante Municipal comprovou nos autos as medidas determinadas naquele Decisum;

II. Dar Conhecimento desta Decisão ao Município, informando que o seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

III. Após as medidas de cumprimento do item II, ARQUIVEM-SE os autos;

IV. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Município de Mirante da Serra

DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO
PROCESSO N.: 2331/2011
INTERESSADOS: Luiz Carlos Scussel, Márcia Pinheira da Silva e Vivaldo Miguel dos Santos
ORIGEM: Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra
ASSUNTO: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Edital nº 001/2005
RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Ementa: Constitucional e Administrativo. Análise de atos de admissão decorrente de concurso público regido pelo Edital nº 001/2005 para preenchimento de diversos cargos do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra. Ausência de comprovação do cumprimento das exigências editalícias quanto à documentação necessária para investidura nos cargos públicos. Concessão de prazo para apresentação de razões de justificativa.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº044/2014/GCBAA

Versam os autos sobre a análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 001/2005, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, relativos a três servidores, Srs. Luiz Carlos Scussel, Vivaldo Miguel dos Santos e Sra. Márcia Pinheira da Silva, para análise em separado, em cumprimento ao item II da Decisão nº 80/2011 – 1ª Câmara (fls. 02/09).

Visto, etc.

14. Considerando o lapso temporal decorrido desde a posse dos Srs. Luiz Carlos Scussel, ocorrida em 12.06.2006 (fl. 14), Vivaldo Miguel dos Santos, firmada em 23.03.2006 (fl. 79) e da Sra. Márcia Pinheira da Silva, em 10.04.2006 (fl. 78) mister se faz, em prestígio ao princípio do contraditório e ampla defesa, que aos interessados e aos responsáveis à época dos fatos, seja oportunizado exercerem o direito de defesa, mediante a apresentação de suas justificativas.

15. Impende observar que a competência do Relator para deliberar nos autos tem previsão no art. 247, do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96) em que poderá determinar a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

16. Considerando a atual fase do certame, convirjo parcialmente, com o entendimento do Corpo Técnico, postergando a manifestação do Ministério Público de Contas, que terá acesso aos autos oportunamente nos moldes regimentais e, ante a presença das irregularidades abordadas que, perfunctoriamente, a meu ver, demandam a adoção de medidas esclarecedoras pelo Município de Mirante da Serra, decido:

I - DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, na pessoa do Sr. Jandir Louzada de Melo, Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta Decisão, cientifique os Srs. Luiz Carlos Scussel e Vivaldo Miguel dos Santos e a Sra. Márcia Pinheiro da Silva do teor desta decisão, encaminhando comprovação da notificação a esta Corte de Contas.

II - DETERMINAR aos Srs. Álvaro Elizeu Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Mirante da Serra e Samuel Marques dos Santos, ex-Secretário Municipal de Administração e Fazenda e, a Sra. Glauciana dos Santos, Diretora da Divisão de Recursos Humanos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta Decisão, apresentem suas razões de justificativas com documentos probantes, em relação às infrações descritas a seguir e no Relatório Técnico, fls. 127/128-v:

2.1 Descumprimento do disposto no item I, do Edital nº 001/2005, por ter empossado, em 12.06.2006, no cargo de Motorista NE I, (fl. 14), o Sr. Luiz Carlos Scussel, mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação categoria "AC", em inobservância a exigência contida edital normativo, que fixou a categoria "C e D";

2.2 Não comprovação do atendimento ao disposto no item I, do Edital nº 001/2005, que estabeleceu como requisito de escolaridade para o cargo de gari "saber ler e escrever". Tendo empossado, em 23.03.2006, (fl. 79) nesse cargo, o Sr. Vivaldo Miguel dos Santos, sem a comprovação do cumprimento da exigência editalícia;

2.3 – Não comprovação que foi dada publicidade à errata do Edital nº 001/2005, com relação à mudança nos requisitos que deveriam ser preenchidos pelos candidatos ao cargo de Psicólogo 25h, quanto à habilitação, que era de 3º Grau Completo e registro no Conselho e, passou a ser 3º Grau Completo, o que possibilitou a posse da Sra. Márcia Pinheiro da Silva.

III - FIXAR o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão para, querendo, o Sr. Luiz Carlos Scussel apresente razões de justificativas em relação à infração descrita no item II, subitem 2.1 desta decisão e no relatório técnico, fls. 127/128-v;

IV - FIXAR o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão para, querendo, o Sr. Vivaldo Miguel dos Santos apresente razões de justificativas em relação à infração descrita no item II, subitem 2.2 desta decisão e no relatório técnico, fls. 127/128-v;

V - FIXAR o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão para, querendo, a Sra. Márcia Pinheiro da Silva apresente razões de justificativas em relação à sua investidura no cargo de Psicóloga, sem o devido registro no Conselho de Classe.

VI - DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do extrato desta decisão e posterior remessa dos autos ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento das medidas consignadas no item VII;

VII – DETERMINAR ao Departamento da 1ª Câmara que notifique o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra e os agentes mencionados no item II, do teor desta Decisão, inclusive por meio eletrônico, encaminhando cópia do Relatório Técnico, fls. 127/128-v, após, recebidas ou não as justificativas/documentos, remeta os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para emissão de relatório conclusivo pela Unidade Técnica competente, na forma regimental.

Porto Velho-RO, 15 de abril de 2014.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 1970/13-TCER

INTERESSADO: Município de Rolim de Moura

ASSUNTO: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e de Gestão Fiscal (correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013)

RESPONSÁVEL: Cesar Cassol – Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 59/2014-GPCPN

Versam os autos sobre as análises realizadas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, atinentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, e nos Relatórios de Gestão Fiscal, concernentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2013, encaminhados por meio eletrônico a esta Corte pelo Município de Rolim de Moura.

O Município, consoante o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00, pode dispor com despesa de pessoal de até 54% da receita corrente líquida.

No entanto, conforme o art. 59, §1º, II, da LRF, quando o gasto com pessoal extrapolar 48,60% da RCL, ou seja, 90% do limite legal de 54%, esta Corte deverá emitir ALERTA com vistas a impedir que o limite legal seja descumprido.

Na análise empreendida (fl. 420/420-v), constatou o Corpo Técnico que, ao final do terceiro quadrimestre de 2013, o limite prudencial de despesa com pessoal de 48,60% foi extrapolado, porquanto o Município despendeu com pessoal 51,24% (R\$ 35.047.643,76) de sua receita corrente líquida (R\$ 68.396.187,89).

Note-se que o dispêndio com pessoal de 51,24% da RCL representa 94,89% do limite máximo de 54%, o que configura extrapolação do limite prudencial de 48,60%, equivalente a 90% do limite legal (54%).

Destaque-se, ainda, que conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas, quando da apreciação dos processos nºs 997/09 (Decisão nº 29/2010-Pleno) e 999/09 (Decisão nº 30/2010-Pleno), em Sessão do dia 04 de março de 2010, os Relatórios de Gestão Fiscal serão decididos monocraticamente pelos respectivos Conselheiros Relatores, inclusive para a emissão do "Alerta" previsto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício.

Com efeito, por ter extrapolado a baliza prudencial de gasto com pessoal, prolata-se a presente decisão monocrática:

I – Alerta-se ao Senhor Prefeito de Rolim de Moura, Cesar Cassol, que houve extrapolação do limite prudencial de 90%, pois o Município incorreu em despesa no percentual de 51,24% da receita corrente líquida, o que deve ensejar a adoção de medidas que previnam a ofensa ao limite máximo de 54% da RCL; e

II – Advirta-se ao Prefeito Municipal que nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal este Tribunal de Contas continuará fiscalizando a evolução da despesa com pessoal do Município.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Portarias

Portaria n. 404, de 2 de abril de 2014.

Exonera e nomeia servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, resolve:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados.

Cadastro	Nome	Cargo comissionado/Função gratificada	CDS/FG
361	Demétrius Chaves Levino de Oliveira	Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3
231	Edson Espírito Santo Sena	Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	CDS-5
990555	Eline Gomes da Silva Jennings	Secretária de Processamento e Julgamento	CDS-6
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Secretário Executivo de Controle Externo	CDS-6
472	Helton Rogério Pinheiro Bentes	Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3
199	Ivaldo Ferreira Viana	Controlador	CDS-6
990625	Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	Secretária Executiva de Licitações e Contratos	CDS-6
94	José Luiz do Nascimento	Secretário-Geral de Controle Externo	CDS-7
277	Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato	Secretária Regional de Controle Externo de Porto Velho	CDS-5
990409	Juscelino Vieira	Secretário de Planejamento	CDS-6
990325	Laércio Fernando de Oliveira Santos	Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6
990125	Luiz Guilherme Erse da Silva	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	CDS-7
159	Manoel de Lima Macedo	Subsecretário Regional de Controle Externo de Cacoal	FG-3
990356	Marcelo de Araújo Rech	Secretário de Informática	CDS-6
270	Moisés Rodrigues Lopes	Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	CDS-5
990152	Odailton Knorst Ribeiro	Assessor Jurídico Chefe	CDS-6
255	Rômina Costa da Silva Roca	Secretária de Gestão de Pessoas	CDS-6
300	Sharon Eugênie Gagliardi	Secretária Regional de Controle Externo de Cacoal	CDS-5
404	Oscar Carlos das Neves Lebre	Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena	CDS-5

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados.

Cadastro	Nome	Cargo comissionado/Função gratificada	CDS/FG
361	Demétrius Chaves Levino de Oliveira	Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3
231	Edson Espírito Santo Sena	Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	CDS-5
990555	Eline Gomes da Silva Jennings	Secretária de Processamento e Julgamento	CDS-6
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Secretário Executivo de Controle Externo	CDS-6
472	Helton Rogério Pinheiro Bentes	Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3
199	Ivaldo Ferreira Viana	Controlador	CDS-6

990625	Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	Secretária Executiva de Licitações e Contratos	CDS-6
94	José Luiz do Nascimento	Secretário-Geral de Controle Externo	CDS-7
277	Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato	Secretária Regional de Controle Externo de Porto Velho	CDS-5
990409	Juscelino Vieira	Secretário de Planejamento	CDS-6
990325	Laércio Fernando de Oliveira Santos	Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6
990125	Luiz Guilherme Erse da Silva	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	CDS-7
159	Manoel de Lima Macedo	Subsecretário Regional de Controle Externo de Cacoal	FG-3
990356	Marcelo de Araújo Rech	Secretário de Informática	CDS-6
270	Moisés Rodrigues Lopes	Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	CDS-5
990152	Odailton Knorst Ribeiro	Assessor Jurídico Chefe	CDS-6
255	Rômina Costa da Silva Roca	Secretária de Gestão de Pessoas	CDS-6
300	Sharon Eugênie Gagliardi	Secretária Regional de Controle Externo de Cacoal	CDS-5
404	Oscar Carlos das Neves Lebre	Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena	CDS-5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 405, de 2 de abril de 2014.

Exonera e nomeia servidores.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX da Portaria n. 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO n. 219 – ano II, de 15.6.2012, resolve:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados.

Cadastro	Nome	Cargo comissionado/ função gratificada	CDS/FG
990621	Adhemar Alberto Sgrott Reis	Assessor Jurídico	CDS-5
383	Adriel Pedroso dos Reis	Assessor de Procurador	CDS-5
213	Ailton Ferreira dos Santos	Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	FG-2
990636	Alana Cristina Alves da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990275	Alane Kardigina da Rocha Félix Ugalde	Coordenadora de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	CDS-3
990584	Alberto Ferreira de Souza	Chefe de Equipe de Segurança	CDS-2
141	Albino Lopes do Nascimento Júnior	Assessor Técnico	CDS-5
342	Aldrin Willy Mesquita Taborda	Assistente de Gabinete	FG-1
990320	Alessandra Mie Araújo Otakara	Assessora de Conselheiro	CDS-5
338	Alex Sandro de Amorim	Assessor IV	FG-3
990161	Alexandre de Sousa Silva	Assessor Técnico	CDS-5
990586	Aline Kikuchi Vasconcelos Andrade Reis	Assessora de Procurador-Geral	CDS-5
990467	Aline Spadeto	Assessora de Procurador	CDS-5
257	Allan Cardoso de Albuquerque	Assessor III	CDS-3
108	Alvanira Maria Leite Nunes	Assessora Técnica	CDS-5
99	Ana Cristina da Conceição Lira Marques	Assessora Técnica	CDS-5
990269	Ana Lúcia da Silva	Assessora de Ouvidor	CDS-5

259	Ana Lúcia Ferreira da Rocha	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	FG-1
466	Ana Paula Pereira	Chefe da Divisão de Benefícios Sociais	CDS-3
395	Anderson Fernandes Melo	Assessor II	CDS-2
990111	Andrea Machado Minuto	Assessora de Comunicação Social	CDS-3
990523	Andreia Souza Braga	Assistente de Gabinete	CDS-2
990541	Ângelo Luiz Santos de Carvalho	Assessor Técnico	CDS-5
452	Antenor Rafael Bisconsin	Subdiretor de Controle III	FG-3
50	Antônia Aciole Brito	Assessora de Conselheiro	CDS-5
434	Antônio Alexandre da Silva Neto	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	FG-1
137	Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	Chefe da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado	FG-2
990644	Antônio Ferreira de Carvalho	Assessor II	CDS-2
990547	Antônio João Pedroza	Assistente de Segurança Institucional	CDS-3
990643	Antônio Manoel Araújo de Souza	Assessor Técnico	CDS-5
990248	Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990490	Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
249	Arlete Maria da Silva e Souza	Diretora de Controle de Atos de Pessoal	CDS-5
113	Beatriz Duarte Raposo	Assessora de Auditor	CDS-5
990573	Bianca Fernandes Gerhardt Ferreira	Assistente de Gabinete	CDS-2
370	Camila da Silva Cristóvam	Chefe da Divisão de Admissão de Pessoal	FG-2
990562	Carla Pereira Martins Mestriner	Assessora Técnica	CDS-5
990607	Carlos Alberto Pontin	Assessor Técnico	CDS-5
990615	Carlos Renato Dolfini	Assessor Técnico	CDS-5
990632	Cesar Henrique Longuini	Assessor de Procurador	CDS-5
990369	Charles França dos Santos	Assessor I	CDS-1
320	Charles Rogério Vasconcelos	Coordenador de Infraestrutura de TI	CDS-5
990510	Christiane Piana Camurça Batista Pereira	Chefe de Gabinete de Procurador-Geral	CDS-5
990557	Claudemir Carvalho Pinheiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
142	Claudenora Carpina da Silva Casara	Assistente de Gabinete	CDS-2
169	Cláudio Fon Orestes	Assessor de Conselheiro	CDS-5
204	Cláudio José Uchôa Lima	Assistente de Gabinete	CDS-2
990574	Cláudio Luiz de Oliveira Castelo	Assessor de Informática	CDS-4
990619	Clayre Aparecida Teles Eller	Assessora Técnica	CDS-5
432	Cleice de Pontes Bernardo	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990560	Cleildo Gomes da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990595	Cleiton Holanda Alves	Assistente de Informática	CDS-2
990077	Cleuber Rodrigues Pereira	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990316	Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	Assistente de Informática	CDS-2
374	Clodoaldo Pinheiro Filho	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-2
990234	Conceição de Maria Ferreira Lima	Assessora II	CDS-2

990495	Cristiane Vilas Boas da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
216	Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	FG-2
247	Dalva Régia Corrêa Lopes	Assessora II	CDS-2
445	Daniel Gustavo Pereira Cunha	Subdiretor de Controle II	FG-3
239	Daniella Ferracioli	Assistente de Gabinete	CDS-2
307	Daniellen Bayma Rocha	Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional	CDS-3
415	Dário José Bedin	Assistente de Gabinete	FG-1
990499	Deisi Rejane de Vargas Bernardes	Assessora Técnica	CDS-5
380	Deisy Cristina dos Santos	Chefe da Seção de Arquivo	FG-1
269	Domingos Sávio Villar Caldeira	Diretor de Projetos e Obras	CDS-5
235	Édila Dantas Cavalcante	Assessora Técnica	CDS-5
990372	Edilane Soares dos Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
990483	Edivania Gonçalves da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
19	Edmar de Melo Raposo	Assessor de Controlador	CDS-3
990592	Edmilson de Sousa Silva	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990571	Edney Carvalho Monteiro	Assessor de Informática	CDS-4
990593	Edvan Aciole da Silva	Assessor I	CDS-1
990565	Egnaldo dos Santos Bento	Assessor de Conselheiro	CDS-5
465	Eila Ramos Nogueira	Assessora III	FG-2
431	Elaine de Melo Viana Gonçalves	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990518	Eliandra Roso	Assessora de Procurador	CDS-5
302	Eliane Moraes Neves	Assessor ade Auditor	CDS-5
272	Elifaete Inácio Carneiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990515	Eloiza Lima Borges	Assistente de Gabinete	CDS-2
354	Elton Parente de Oliveira	Subdiretor de Controle I	FG-3
990473	Emanuela Caroline de Oliveira Vasconcelos	Assistente de Gabinete	CDS-2
401	Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso	Assessora Jurídica	CDS-5
990614	Emília Correia Lima	Subdiretora de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	CDS-2
990294	Érica Pinheiro Dias	Coordenadora de Administração e Sistemas Integrados	CDS-5
990581	Erik Guimarães da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990537	Evanice dos Santos	Assessora Técnica	CDS-5
990637	Fabiana Coutinho Terra	Assistente de Gabinete	CDS-2
990488	Fabírcia Fernandes Sobrinho	Assessora III	CDS-3
285	Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	Chefe da Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2
990374	Fátima Maria Teixeira Fernandes	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	CDS-5
990645	Felipe Lima Guimarães	Assistente de Gabinete	CDS-2
990635	Felipe Mottin Pereira de Paula	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990367	Fernanda Heleno Costa Veiga	Assessora II	CDS-2
144	Fernando Ocampo Fernandes	Assessor de Comunicação Social Chefe	CDS-5
990300	Fernando Soares Garcia	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
170	Flávio Donizete Sgarbi	Diretor de Controle II	CDS-5
215	Francisca de Oliveira	Diretora do Departamento da 2ª Câmara	CDS-4

86	Francisca Ferreira Lima	Assistente de Gabinete	FG-1
87	Francisco das Chagas Pereira Santana	Assistente de Gabinete	FG-1
990640	Francisco Lucas Gomes de Lucena	Assessor Técnico	CDS-5
408	Francisco Régis Ximenes de Almeida	Diretor de Controle III	CDS-5
438	Gabriel da Silva Almeida	Assistente de Gabinete	CDS-2
278	Geni Rosa de Oliveira Pires	Assessora de Procurador	CDS-5
990360	Georgem Marques Moreira	Assistente de Gabinete	CDS-2
990558	Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	Assessora I	CDS-1
990578	Getúlio Gomes do Carmo	Diretor Setorial de Estudos e Pesquisas	CDS-3
268	Giselle Pinto Borges	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno	FG-2
241	Gumercindo Campos Cruz	Assessor III	CDS-3
990095	Hardilei Lima de Sousa	Assistente de Informática	CDS-2
106	Helda Duarte dos Santos Cabral	Assistente de Gabinete	CDS-2
990597	Heriberto Braga Araújo	Assistente de Gabinete	CDS-2
136	Hermes Henrique Redana Nascimento	Assessor Técnico	CDS-5
182	Hilário Pereira da Silva Neto	Assistente de Gabinete	CDS-2
990266	Hugo Viana Oliveira	Assessor Técnico	CDS-5
990627	Idnês Andrade Teixeira Chaves	Assessora Parlamentar	CDS-4
428	Igor Lourenço Ferreira	Coordenador de Planejamento	CDS-3
990601	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	Assessor Técnico	CDS-5
990494	Irene Luiza Lopes Machado	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990302	Iule Carla Pinheiro Vargas	Assistente de Gabinete	CDS-2
990489	Ivan Furtado de Oliveira	Assessor Técnico	CDS-5
65	Ivanete Santos de Menezes	Assistente de Gabinete	FG-1
990587	Ivo de Oliveira Costa Júnior	Assessor II	CDS-2
990336	Izabela Almeida de Barros	Subdiretora de Processamento da 1ª Câmara	CDS-2
238	Izanete Schneider	Assistente de Gabinete	FG-1
990268	Jacira Lima de Souza	Assessora III	CDS-3
70	Jacqueline Baptista de Souza Lima	Assessora de Conselheiro	CDS-5
208	Jacqueline Raulino de Oliveira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990583	Jacson Padilha da Silveira	Assessor Técnico	CDS-5
990110	Jader Moreira Pinto	Assessor Técnico	CDS-5
117	Jailton Luiz Sampaio da Silva	Diretor do Departamento de Finanças	CDS-5
47	Jair Dandolini Pessetti	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CDS-5
414	Jamila Maia Woida	Assessora de Procurador	CDS-5
416	Janaína Canterle Caye	Assessora II	CDS-2
189	Jaqueline Rolim Sampaio Mouzinho Borges	Assessora de Procurador	CDS-5
181	Jessé de Sousa Silva	Assessor Técnico	CDS-5
288	Joana D'Arc Benvinda de Amorim	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990521	João Carneiro de Aguiar	Assistente de Informática	CDS-2
301	João Dias de Sousa Neto	Assessor Técnico	CDS-5

280	João Ferreira da Silva	Assessor III	CDS-3
990283	Joel dos Santos Salvador	Assessor I	CDS-1
990600	Jonathas Coelho Baptista de Mello	Assessor Técnico	CDS-5
230	Jorge Eurico de Aguiar	Assessor Técnico	CDS-5
376	José Arimatéia Araújo de Queiroz	Assessor Técnico	CDS-5
990514	José Augusto Cavalcante	Assistente de Gabinete	CDS-2
91	José Carlos de Almeida	Diretor de Controle VI	CDS-5
990546	José Carlos Leite Júnior	Assessor Técnico	CDS-5
990622	José Ernesto Almeida Casanovas	Assessor de Corregedor	CDS-5
399	José Fernando Domiciano	Subdiretor de Controle IV	FG-3
990568	José Itamir de Abreu	Assessor de Segurança Institucional	CDS-5
990609	José Jacob da Silva Guarate	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	CDS-3
990458	José Lúcio Cavalcante de Albuquerque	Assessor III	CDS-3
990623	José Ney Martins Júnior	Assessor do Diretor	CDS-3
111	José Pereira Filho	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990469	Josélia Pagani Ferreira	Assessora I	CDS-1
990329	Josiane Souza de França Neves	Assessora I	CDS-1
373	Josimar Batista dos Santos	Diretor Setorial de Biblioteca e Jurisprudência	CDS-3
435	Josy Josefa Gomes da Cunha	Assessor Técnico	CDS-5
207	Júlia Amaral de Aguiar	Diretora do Departamento do Pleno	CDS-5
990604	Juliana de Fátima Almeida de Amorim	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990525	Juliano Riggo	Assessor I	CDS-1
990599	Juliane Janones Manfredinho	Assessora Técnica	CDS-5
323	Júnior Douglas Florantino	Diretor de Controle I	CDS-5
990201	Juscelino Gomes de Lima	Assessor I	CDS-1
990460	Karine Medeiros Otto	Assessora de Procurador	CDS-5
448	Karlini Porphirio Rodrigues dos Santos	Chefe da Seção de Processamento da 1ª Câmara	FG-1
990170	Karol Débora Cândido Gonçalves	Assessora Técnica	CDS-5
990606	Keila Breda Sanches Modesto	Subdiretora de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	CDS-2
990171	Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	Subdiretora de Processamento da 2ª Câmara	CDS-2
413	Keyla de Sousa Máximo	Assessora Técnica	CDS-5
990459	Laelson Pereira Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
419	Laiana Freire Neves de Aguiar	Assessor de Procurador	CDS-5
387	Láis Elena dos Santos Melo Pastro	Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões	CDS-5
359	Larissa Gomes Lourenço	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	CDS-3
990602	Larissa Nascimento Florêncio	Assistente de Gabinete	CDS-2
394	Leandro de Medeiros Rosa	Assessor III	CDS-3
388	Leandro Guimarães Ribeiro	Chefe da Seção de Protocolo e Expediente	FG-1
990180	Leila Alves Costa Silva	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
246	Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5

256	Lenir do Nascimento Alves	Assistente de Gabinete	CDS-2
237	Leonardo Emanuel Machado Monteiro	Diretor de Controle V	CDS-5
990491	Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	Assistente de Gabinete	CDS-2
990629	Linda Christian Felipe Rocha	Assessora Técnica	CDS-5
990633	Lindomar José de Carvalho	Assessor I	CDS-1
289	Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
155	Luiz Carlos Fernandes	Assessor III	CDS-3
990455	Luiz Carlos Rios Heydt	Assistente de Gabinete	CDS-2
425	Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	Assessor Técnico	CDS-5
447	Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	Chefe da Seção de Estatística	FG-1
990585	Luiz Ibanor Souza Nunes	Assessor de Auditor	CDS-5
92	Manoel Amorim de Souza	Assistente de Gabinete	FG-1
275	Manoel Fernandes Neto	Diretor de Controle Ambiental	CDS-5
385	Marc Uiliam Ereira Reis	Assessor Técnico	CDS-5
398	Marcela Catlen Pinto Pontes	Assistente de Gabinete	CDS-2
990503	Marcelo Rodrigues dos Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
990377	Márcia Borges da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990292	Márcia Carvalho dos Santos	Subdiretora de Processamento do Departamento do Pleno	CDS-2
244	Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla	Diretora do Departamento da 1ª Câmara	CDS-4
220	Márcia Regina de Almeida	Chefe da Divisão de Atos e Registros Funcionais	FG-2
990561	Marcinei Viana da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990603	Márcio Alber Oliveira	Assistente de Gabinete	CDS-2
375	Marco Aurélio Hey de Lima	Chefe da Divisão de Suporte Operacional	CDS-3
224	Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo	FG-2
403	Margot Elage Massud Badra	Subdiretora de Controle V	FG-3
149	Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	Assessora III	CDS-3
100	Maria Auxiliadora Félix da Silva Oliveira	Assistente de Gabinete	FG-1
89	Maria Bianca do Nascimento	Assistente de Gabinete	FG-1
93	Maria Carpenedo Rossato	Assessora III	CDS-3
148	Maria d' Lourdes Mendonça Oliveira Santana	Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno	FG-1
72	Maria Erilúcia Soares Ferreira Rendeiro Richardson	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	FG-1
990352	Maria Erly de Medeiros Ferreira	Assessora Técnica	CDS-5
391	Maria Gleidivana Alves de Albuquerque	Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	FG-2
101	Maria Lindalva Vaz da Silva	Assistente de Gabinete	FG-1
990370	Maria Lúcia Barros de Paula	Assistente de Gabinete	CDS-2
154	Maria Madalena Marques Lopes	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
990463	Maria Nazareth Costa da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990349	Maria Sílvia Garcia	Assessora de Corregedor	CDS-5
152	Maria Terezinha de Brito	Assistente de Gabinete	FG-1
133	Marilene Barros Almeida	Assistente de Gabinete	CDS-2

306	Márlon Lourenço Brígido	Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas	CDS-3
990628	Mateus Santos Costa	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990464	Maurílio Pereira Júnior Maldonado	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
990605	Mayara Barreiros Carvalho	Assessora III	CDS-3
990204	Michele Trajano de Oliveira Pedroso	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	CDS-3
990638	Micheli da Silva Correia Lustosa	Assistente de Gabinete	CDS-2
153	Miguel Garcia de Queiroz	Assessor de Conselheiro	CDS-5
422	Miguel Roumié Júnior	Assessor Jurídico	CDS-5
463	Míria Cordeiro de Araújo	Chefe da Seção de Revisão Redacional do Pleno	FG-1
990642	Mitsue Matsuno da Silva Cavol	Assessora III	CDS-3
990497	Mônica Ferreira Mascetti Borges	Assessora de Cerimonial Chefe	CDS-5
990506	Myselena Sales Pinheiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990626	Nágela Dayane Quiuli Amaral	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990616	Nancy Fontinele Carvalho	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990630	Natália Sales de Souza	Assessora de Procurador	CDS-5
260	Natanael Galvão Pereira	Assessor I	CDS-1
990354	Nayére Guedes Palitot	Assessora II	CDS-2
443	Ney Luiz Santana	Assessor de Comunicação Social	CDS-3
990610	Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi	Chefe da Divisão de Projetos de TI	CDS-3
64	Osmar Ferreira de Lima	Coordenador de Orçamento	CDS-3
990502	Oswaldo Paschoal	Chefe da Divisão de Manutenção	CDS-3
990504	Otávio Adolfo Takeuti	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990576	Patrícia Damico do Nascimento Cruz	Assessora de Procurador	CDS-5
222	Paulo de Lima Tavares	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990649	Paulo Francisco de Moraes	Assessor de Conselheiro	CDS-5
183	Paulo Ribeiro de Lacerda	Assessor Técnico	CDS-5
990624	Pedro Facundo Bezerra	Assessor de Auditor	CDS-5
990556	Poliane Rodrigues Régis	Assistente de Gabinete	CDS-5
990358	Rafael Gomes Vieira	Chefe da Divisão de Informações de TI	CDS-3
990648	Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Júnior	Assistente de Informática	CDS-2
990646	Raimundo dos Santos Marinho	Assistente de Gabinete	CDS-2
990612	Raimundo Oliveira Filho	Diretor-Geral da ESCON	CDS-6
195	Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	Chefe da Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG-2
319	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	Diretor de Controle IV	CDS-5
990564	Raphael Heitor Oliveira de Araújo	Assessor de Informática	CDS-4
990408	Regina Santiago Gomes de Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
990337	Remisson Negreiros Monteiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990620	Renata Correa do Nascimento de Aguiar	Assessora II	CDS-2
990498	Renata Krieger Arioli	Assessora Técnica	CDS-5
990480	Renata Marques Ferreira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990536	Renilson Mercado Garcia	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5

990598	Rithyelle de Medeiros Bissi	Assessora Técnica	CDS-5
990554	Robson Cataca dos Santos	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990522	Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	Assessor de Corregedor	CDS-5
990567	Rogério Alessandro Silva	Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	CDS-5
147	Rosane Aranha dos Reis	Assistente de Gabinete	CDS-2
225	Rosane Serra Pereira	Diretor Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos	CDS-3
121	Rosiceles Cordeiro Batista	Subdiretora de Controle VI	FG-3
226	Rosimar de Azevedo Marques	Assistente de Gabinete	FG-1
265	Rosimar Francelino Maciel	Assessora Técnica	CDS-5
264	Rosimary Azevedo Ribeiro	Assessora de Conselheiro	CDS-5
451	Rosinei Soares	Chefe da Seção de Processamento da 2ª Câmara	FG-1
274	Rubens da Silva Miranda	Assessor Técnico	CDS-5
990548	Rubia Basilichi Melchades	Assistente de Gabinete	CDS-2
279	Ruy Barbosa Pereira da Silva	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990500	Sabrina Câmara do Vale Bezerra	Assistente de Gabinete	CDS-2
990524	Samara Angélica Reis e Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990145	Sâmia Silva de Carvalho	Subdiretora de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno	CDS-2
990271	Sérgio Apolinário Batista Neto	Assistente de Gabinete	CDS-2
990542	Sérgio Gastão Yassaka	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990200	Sérgio Pereira Brito	Assessor de Informática	CDS-4
73	Sheilla Darc Silva Teixeira	Assessora Técnica	CDS-5
464	Shirley Leitão Mesquita Cardoso	Chefe da Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	FG-1
990158	Sílvia Mara Metchko	Assessora Parlamentar	CDS-4
287	Silvio Bueno de Oliveira Franco	Assessor Técnico	CDS-5
157	Solange Favacho Amaral	Assistente de Gabinete	CDS-2
990222	Sthephanie Araújo de Maria Silva	Assessora Técnica	CDS-5
990471	Suelen Ferreira da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990639	Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
990634	Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
69	Telma Rodrigues Barros Almeida	Assistente de Gabinete	FG-1
990516	Thais Soares Silveira	Assessora Técnica	CDS-5
990520	Ulysses Ribeiro	Assessor III	CDS-3
194	Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
282	Valdenor Moreira Barros	Assessor Técnico	CDS-5
990512	Victor de Paiva Vasconcelos	Assessor de Procurador	CDS-5
990511	Vinicius Luciano Paula Lima	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990454	Wagner Gonçalves Ferreira	Assessor Técnico	CDS-5
990472	Wagner Pereira Antero	Assessor I	CDS-1
990647	Wanalita Andres Viana da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990252	Wendell Carneiro Lima	Assessor Técnico	CDS-5
990531	Wesley Leite Ferreira	Assessor III	CDS-3

303	Willian Afonso Pessoa	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990533	Wiveslando Leonardo Souza Neiva	Assessor Técnico	CDS-5

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados.

Cadastro	Nome	Cargo comissionado/ função gratificada	CDS/FG
990621	Adhemar Alberto Sgrott Reis	Assessor Jurídico	CDS-5
383	Adriel Pedroso dos Reis	Assessor de Procurador	CDS-5
213	Ailton Ferreira dos Santos	Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	FG-2
990636	Alana Cristina Alves da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990275	Alane Kardigina da Rocha Félix Ugalde	Coordenadora de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	CDS-3
990584	Alberto Ferreira de Souza	Chefe de Equipe de Segurança	CDS-2
141	Albino Lopes do Nascimento Júnior	Assessor Técnico	CDS-5
342	Aldrin Willy Mesquita Taborda	Assistente de Gabinete	FG-1
990320	Alessandra Mie Araújo Otakara	Assessora de Conselheiro	CDS-5
338	Alex Sandro de Amorim	Assessor IV	FG-3
990161	Alexandre de Sousa Silva	Assessor Técnico	CDS-5
990586	Aline Kikuchi Vasconcelos Andrade Reis	Assessora de Procurador-Geral	CDS-5
990467	Aline Spadeto	Assessora de Procurador	CDS-5
257	Allan Cardoso de Albuquerque	Assessor III	CDS-3
108	Alvanira Maria Leite Nunes	Assessora Técnica	CDS-5
99	Ana Cristina da Conceição Lira Marques	Assessora Técnica	CDS-5
990269	Ana Lúcia da Silva	Assessora de Ouvidor	CDS-5
259	Ana Lúcia Ferreira da Rocha	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	FG-1
466	Ana Paula Pereira	Chefe da Divisão de Benefícios Sociais	CDS-3
395	Anderson Fernandes Melo	Assessor II	CDS-2
990111	Andrea Machado Minuto	Assessora de Comunicação Social	CDS-3
990523	Andreia Souza Braga	Assistente de Gabinete	CDS-2
990541	Ângelo Luiz Santos de Carvalho	Assessor Técnico	CDS-5
452	Antenor Rafael Bisconsin	Subdiretor de Controle III	FG-3
50	Antônia Aciolo Brito	Assessora de Conselheiro	CDS-5
434	Antônio Alexandre da Silva Neto	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	FG-1
137	Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	Chefe da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado	FG-2
990644	Antônio Ferreira de Carvalho	Assessor II	CDS-2
990547	Antônio João Pedroza	Assistente de Segurança Institucional	CDS-3
990643	Antônio Manoel Araújo de Souza	Assessor Técnico	CDS-5
990248	Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990490	Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5

249	Arlete Maria da Silva e Souza	Diretora de Controle de Atos de Pessoal	CDS-5
113	Beatriz Duarte Raposo	Assessora de Auditor	CDS-5
990573	Bianca Fernandes Gerhardt Ferreira	Assistente de Gabinete	CDS-2
370	Camila da Silva Cristóvam	Chefe da Divisão de Admissão de Pessoal	FG-2
990562	Carla Pereira Martins Mestriner	Assessora Técnica	CDS-5
990607	Carlos Alberto Pontin	Assessor Técnico	CDS-5
990615	Carlos Renato Dolfini	Assessor Técnico	CDS-5
990632	Cesar Henrique Longuini	Assessor de Procurador	CDS-5
990369	Charles França dos Santos	Assessor I	CDS-1
320	Charles Rogério Vasconcelos	Coordenador de Infraestrutura de TI	CDS-5
990510	Christiane Piana Camurça Batista Pereira	Chefe de Gabinete de Procurador-Geral	CDS-5
990557	Claudemir Carvalho Pinheiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
142	Claudenora Carpina da Silva Casara	Assistente de Gabinete	CDS-2
169	Cláudio Fon Orestes	Assessor de Conselheiro	CDS-5
204	Cláudio José Uchôa Lima	Assistente de Gabinete	CDS-2
990574	Cláudio Luiz de Oliveira Castelo	Assessor de Informática	CDS-4
990619	Clayre Aparecida Teles Eller	Assessora Técnica	CDS-5
432	Cleice de Pontes Bernardo	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990560	Cleildo Gomes da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990595	Cleiton Holanda Alves	Assistente de Informática	CDS-2
990077	Cleuber Rodrigues Pereira	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990316	Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	Assistente de Informática	CDS-2
374	Clodoaldo Pinheiro Filho	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-2
990234	Conceição de Maria Ferreira Lima	Assessora II	CDS-2
990495	Cristiane Vilas Boas da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
216	Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	FG-2
247	Dalva Régia Corrêa Lopes	Assessora II	CDS-2
445	Daniel Gustavo Pereira Cunha	Subdiretor de Controle II	FG-3
239	Daniella Ferracioli	Assistente de Gabinete	CDS-2
307	Daniellen Bayma Rocha	Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional	CDS-3
415	Dário José Bedin	Assistente de Gabinete	FG-1
990499	Deisi Rejane de Vargas Bernardes	Assessora Técnica	CDS-5
380	Deisy Cristina dos Santos	Chefe da Seção de Arquivo	FG-1
269	Domingos Sávio Villar Caldeira	Diretor de Projetos e Obras	CDS-5
235	Édila Dantas Cavalcante	Assessora Técnica	CDS-5
990372	Edilane Soares dos Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
990483	Edivania Gonçalves da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
19	Edmar de Melo Raposo	Assessor de Controlador	CDS-3
990592	Edmilson de Sousa Silva	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990571	Edney Carvalho Monteiro	Assessor de Informática	CDS-4
990593	Edvan Aciole da Silva	Assessor I	CDS-1
990565	Egnaldo dos Santos Bento	Assessor de Conselheiro	CDS-5

465	Eila Ramos Nogueira	Assessora III	FG-2
431	Elaine de Melo Viana Gonçalves	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990518	Eliandra Roso	Assessora de Procurador	CDS-5
302	Eliane Moraes Neves	Assessor ade Auditor	CDS-5
272	Elifaete Inácio Carneiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990515	Eloiza Lima Borges	Assistente de Gabinete	CDS-2
354	Elton Parente de Oliveira	Subdiretor de Controle I	FG-3
990473	Emanuela Caroline de Oliveira Vasconcelos	Assistente de Gabinete	CDS-2
401	Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso	Assessora Jurídica	CDS-5
990614	Emília Correia Lima	Subdiretora de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	CDS-2
990294	Érica Pinheiro Dias	Coordenadora de Administração e Sistemas Integrados	CDS-5
990581	Erik Guimarães da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990537	Evanice dos Santos	Assessora Técnica	CDS-5
990637	Fabiana Coutinho Terra	Assistente de Gabinete	CDS-2
990488	Fabírcia Fernandes Sobrinho	Assessora III	CDS-3
285	Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	Chefe da Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2
990374	Fátima Maria Teixeira Fernandes	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	CDS-5
990645	Felipe Lima Guimarães	Assistente de Gabinete	CDS-2
990635	Felipe Mottin Pereira de Paula	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990367	Fernanda Heleno Costa Veiga	Assessora II	CDS-2
144	Fernando Ocampo Fernandes	Assessor de Comunicação Social Chefe	CDS-5
990300	Fernando Soares Garcia	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
170	Flávio Donizete Sgarbi	Diretor de Controle II	CDS-5
215	Francisca de Oliveira	Diretora do Departamento da 2ª Câmara	CDS-4
86	Francisca Ferreira Lima	Assistente de Gabinete	FG-1
87	Francisco das Chagas Pereira Santana	Assistente de Gabinete	FG-1
990640	Francisco Lucas Gomes de Lucena	Assessor Técnico	CDS-5
408	Francisco Régis Ximenes de Almeida	Diretor de Controle III	CDS-5
438	Gabriel da Silva Almeida	Assistente de Gabinete	CDS-2
278	Geni Rosa de Oliveira Pires	Assessora de Procurador	CDS-5
990360	Georgem Marques Moreira	Assistente de Gabinete	CDS-2
990558	Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	Assessora I	CDS-1
990578	Getúlio Gomes do Carmo	Diretor Setorial de Estudos e Pesquisas	CDS-3
268	Giselle Pinto Borges	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno	FG-2
241	Gumercindo Campos Cruz	Assessor III	CDS-3
990095	Hardilei Lima de Sousa	Assistente de Informática	CDS-2
106	Helda Duarte dos Santos Cabral	Assistente de Gabinete	CDS-2
990597	Heriberto Braga Araújo	Assistente de Gabinete	CDS-2
136	Hermes Henrique Redana Nascimento	Assessor Técnico	CDS-5
182	Hilário Pereira da Silva Neto	Assistente de Gabinete	CDS-2
990266	Hugo Viana Oliveira	Assessor Técnico	CDS-5

990627	Idnês Andrade Teixeira Chaves	Assessora Parlamentar	CDS-4
428	Igor Lourenço Ferreira	Coordenador de Planejamento	CDS-3
990601	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	Assessor Técnico	CDS-5
990494	Irene Luiza Lopes Machado	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990302	Iule Carla Pinheiro Vargas	Assistente de Gabinete	CDS-2
990489	Ivan Furtado de Oliveira	Assessor Técnico	CDS-5
65	Ivanete Santos de Menezes	Assistente de Gabinete	FG-1
990587	Ivo de Oliveira Costa Júnior	Assessor II	CDS-2
990336	Izabela Almeida de Barros	Subdiretora de Processamento da 1ª Câmara	CDS-2
238	Izanete Schneider	Assistente de Gabinete	FG-1
990268	Jacira Lima de Souza	Assessora III	CDS-3
70	Jacqueline Baptista de Souza Lima	Assessora de Conselheiro	CDS-5
208	Jacqueline Raulino de Oliveira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990583	Jacson Padilha da Silveira	Assessor Técnico	CDS-5
990110	Jader Moreira Pinto	Assessor Técnico	CDS-5
117	Jailton Luiz Sampaio da Silva	Diretor do Departamento de Finanças	CDS-5
47	Jair Dandolini Pessetti	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CDS-5
414	Jamila Maia Woida	Assessora de Procurador	CDS-5
416	Janaína Canterle Caye	Assessora II	CDS-2
189	Jaqueline Rolim Sampaio Mouzinho Borges	Assessora de Procurador	CDS-5
181	Jessé de Sousa Silva	Assessor Técnico	CDS-5
288	Joana D'Arc Benvinda de Amorim	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990521	João Carneiro de Aguiar	Assistente de Informática	CDS-2
301	João Dias de Sousa Neto	Assessor Técnico	CDS-5
280	João Ferreira da Silva	Assessor III	CDS-3
990283	Joel dos Santos Salvador	Assessor I	CDS-1
990600	Jonathas Coelho Baptista de Mello	Assessor Técnico	CDS-5
230	Jorge Eurico de Aguiar	Assessor Técnico	CDS-5
376	José Arimatéia Araújo de Queiroz	Assessor Técnico	CDS-5
990514	José Augusto Cavalcante	Assistente de Gabinete	CDS-2
91	José Carlos de Almeida	Diretor de Controle VI	CDS-5
990546	José Carlos Leite Júnior	Assessor Técnico	CDS-5
990622	José Ernesto Almeida Casanovas	Assessor de Corregedor	CDS-5
399	José Fernando Domiciano	Subdiretor de Controle IV	FG-3
990568	José Itamir de Abreu	Assessor de Segurança Institucional	CDS-5
990609	José Jacob da Silva Guarate	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	CDS-3
990458	José Lúcio Cavalcante de Albuquerque	Assessor III	CDS-3
990623	José Ney Martins Júnior	Assessor do Diretor	CDS-3
111	José Pereira Filho	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990469	Josélia Pagani Ferreira	Assessora I	CDS-1
990329	Josiane Souza de França Neves	Assessora I	CDS-1
373	Josimar Batista dos Santos	Diretor Setorial de Biblioteca e Jurisprudência	CDS-3

435	Josy Josefa Gomes da Cunha	Assessor Técnico	CDS-5
207	Júlia Amaral de Aguiar	Diretora do Departamento do Pleno	CDS-5
990604	Juliana de Fátima Almeida de Amorim	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990525	Juliano Riggo	Assessor I	CDS-1
990599	Juliene Janones Manfredinho	Assessora Técnica	CDS-5
323	Júnior Douglas Florantino	Diretor de Controle I	CDS-5
990201	Juscelino Gomes de Lima	Assessor I	CDS-1
990460	Karine Medeiros Otto	Assessora de Procurador	CDS-5
448	Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos	Chefe da Seção de Processamento da 1ª Câmara	FG-1
990170	Karol Débora Cândido Gonçalves	Assessora Técnica	CDS-5
990606	Keila Breda Sanches Modesto	Subdiretora de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	CDS-2
990171	Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	Subdiretora de Processamento da 2ª Câmara	CDS-2
413	Keyla de Sousa Máximo	Assessora Técnica	CDS-5
990459	Laelson Pereira Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
419	Laiana Freire Neves de Aguiar	Assessor de Procurador	CDS-5
387	Láis Elena dos Santos Melo Pastro	Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões	CDS-5
359	Larissa Gomes Lourenço	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	CDS-3
990602	Larissa Nascimento Florêncio	Assistente de Gabinete	CDS-2
394	Leandro de Medeiros Rosa	Assessor III	CDS-3
388	Leandro Guimarães Ribeiro	Chefe da Seção de Protocolo e Expediente	FG-1
990180	Leila Alves Costa Silva	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
246	Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
256	Lenir do Nascimento Alves	Assistente de Gabinete	CDS-2
237	Leonardo Emanuel Machado Monteiro	Diretor de Controle V	CDS-5
990491	Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	Assistente de Gabinete	CDS-2
990629	Linda Christian Felipe Rocha	Assessora Técnica	CDS-5
990633	Lindomar José de Carvalho	Assessor I	CDS-1
289	Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
155	Luiz Carlos Fernandes	Assessor III	CDS-3
990455	Luiz Carlos Rios Heydt	Assistente de Gabinete	CDS-2
425	Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	Assessor Técnico	CDS-5
447	Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	Chefe da Seção de Estatística	FG-1
990585	Luiz Ibanor Souza Nunes	Assessor de Auditor	CDS-5
92	Manoel Amorim de Souza	Assistente de Gabinete	FG-1
275	Manoel Fernandes Neto	Diretor de Controle Ambiental	CDS-5
385	Marc Uiliam Ereira Reis	Assessor Técnico	CDS-5
398	Marcela Catlen Pinto Pontes	Assistente de Gabinete	CDS-2
990503	Marcelo Rodrigues dos Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
990377	Márcia Borges da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990292	Márcia Carvalho dos Santos	Subdiretora de Processamento do Departamento do	CDS-2

		Pleno	
244	Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla	Diretora do Departamento da 1ª Câmara	CDS-4
220	Márcia Regina de Almeida	Chefe da Divisão de Atos e Registros Funcionais	FG-2
990561	Marcinei Viana da Silva	Assistente de Informática	CDS-2
990603	Márcio Alber Oliveira	Assistente de Gabinete	CDS-2
375	Marco Aurélio Hey de Lima	Chefe da Divisão de Suporte Operacional	CDS-3
224	Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo	FG-2
403	Margot Elage Massud Badra	Subdiretora de Controle V	FG-3
149	Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	Assessora III	CDS-3
100	Maria Auxiliadora Félix da Silva Oliveira	Assistente de Gabinete	FG-1
89	Maria Bianca do Nascimento	Assistente de Gabinete	FG-1
93	Maria Carpenedo Rossato	Assessora III	CDS-3
148	Maria d' Lourdes Mendonça Oliveira Santana	Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno	FG-1
72	Maria Erilúcia Soares Ferreira Rendeiro Richardson	Chefe da Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	FG-1
990352	Maria Erly de Medeiros Ferreira	Assessora Técnica	CDS-5
391	Maria Gleidivana Alves de Albuquerque	Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	FG-2
101	Maria Lindalva Vaz da Silva	Assistente de Gabinete	FG-1
990370	Maria Lúcia Barros de Paula	Assistente de Gabinete	CDS-2
154	Maria Madalena Marques Lopes	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
990463	Maria Nazareth Costa da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990349	Maria Sílvia Garcia	Assessora de Corregedor	CDS-5
152	Maria Terezinha de Brito	Assistente de Gabinete	FG-1
133	Marilene Barros Almeida	Assistente de Gabinete	CDS-2
306	Márlon Lourenço Brígido	Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas	CDS-3
990628	Mateus Santos Costa	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990464	Maurílio Pereira Júnior Maldonado	Chefe de Gabinete de Auditor	CDS-5
990605	Mayara Barreiros Carvalho	Assessora III	CDS-3
990204	Michele Trajano de Oliveira Pedroso	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	CDS-3
990638	Micheli da Silva Correia Lustosa	Assistente de Gabinete	CDS-2
153	Miguel Garcia de Queiroz	Assessor de Conselheiro	CDS-5
422	Miguel Roumié Júnior	Assessor Jurídico	CDS-5
463	Míria Cordeiro de Araújo	Chefe da Seção de Revisão Redacional do Pleno	FG-1
990642	Mitsue Matsuno da Silva Cavol	Assessora III	CDS-3
990497	Mônica Ferreira Mascetti Borges	Assessora de Cerimonial Chefe	CDS-5
990506	Myselena Sales Pinheiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990626	Nágela Dayane Quiuli Amaral	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990616	Nancy Fontinele Carvalho	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990630	Natália Sales de Souza	Assessora de Procurador	CDS-5
260	Natanael Galvão Pereira	Assessor I	CDS-1
990354	Nayére Guedes Palitot	Assessora II	CDS-2

443	Ney Luiz Santana	Assessor de Comunicação Social	CDS-3
990610	Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi	Chefe da Divisão de Projetos de TI	CDS-3
64	Osmar Ferreira de Lima	Coordenador de Orçamento	CDS-3
990502	Oswaldo Paschoal	Chefe da Divisão de Manutenção	CDS-3
990504	Otávio Adolfo Takeuti	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990576	Patrícia Damico do Nascimento Cruz	Assessora de Procurador	CDS-5
222	Paulo de Lima Tavares	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990649	Paulo Francisco de Moraes	Assessor de Conselheiro	CDS-5
183	Paulo Ribeiro de Lacerda	Assessor Técnico	CDS-5
990624	Pedro Facundo Bezerra	Assessor de Auditor	CDS-5
990556	Poliane Rodrigues Régis	Assistente de Gabinete	CDS-5
990358	Rafael Gomes Vieira	Chefe da Divisão de Informações de TI	CDS-3
990648	Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Júnior	Assistente de Informática	CDS-2
990646	Raimundo dos Santos Marinho	Assistente de Gabinete	CDS-2
990612	Raimundo Oliveira Filho	Diretor-Geral da ESCon	CDS-6
195	Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	Chefe da Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG-2
319	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	Diretor de Controle IV	CDS-5
990564	Raphael Heitor Oliveira de Araújo	Assessor de Informática	CDS-4
990408	Regina Santiago Gomes de Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
990337	Remisson Negreiros Monteiro	Assistente de Gabinete	CDS-2
990620	Renata Correa do Nascimento de Aguiar	Assessora II	CDS-2
990498	Renata Krieger Arioli	Assessora Técnica	CDS-5
990480	Renata Marques Ferreira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
990536	Renilson Mercado Garcia	Chefe de Gabinete de Conselheiro	CDS-5
990598	Rithyelle de Medeiros Bissi	Assessora Técnica	CDS-5
990554	Robson Cataca dos Santos	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990522	Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	Assessor de Corregedor	CDS-5
990567	Rogério Alessandro Silva	Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	CDS-5
147	Rosane Aranha dos Reis	Assistente de Gabinete	CDS-2
225	Rosane Serra Pereira	Diretor Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos	CDS-3
121	Rosiceles Cordeiro Batista	Subdiretora de Controle VI	FG-3
226	Rosimar de Azevedo Marques	Assistente de Gabinete	FG-1
265	Rosimar Francelino Maciel	Assessora Técnica	CDS-5
264	Rosimary Azevedo Ribeiro	Assessora de Conselheiro	CDS-5
451	Rosinei Soares	Chefe da Seção de Processamento da 2ª Câmara	FG-1
274	Rubens da Silva Miranda	Assessor Técnico	CDS-5
990548	Rubia Basilichi Melchades	Assistente de Gabinete	CDS-2
279	Ruy Barbosa Pereira da Silva	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990500	Sabrina Câmara do Vale Bezerra	Assistente de Gabinete	CDS-2
990524	Samara Angélica Reis e Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990145	Sâmia Silva de Carvalho	Subdiretora de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno	CDS-2

990271	Sérgio Apolinário Batista Neto	Assistente de Gabinete	CDS-2
990542	Sérgio Gastão Yassaka	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990200	Sérgio Pereira Brito	Assessor de Informática	CDS-4
73	Sheilla Darc Silva Teixeira	Assessora Técnica	CDS-5
464	Shirley Leitão Mesquita Cardoso	Chefe da Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	FG-1
990158	Sílvia Mara Metchko	Assessora Parlamentar	CDS-4
287	Sílvio Bueno de Oliveira Franco	Assessor Técnico	CDS-5
157	Solange Favacho Amaral	Assistente de Gabinete	CDS-2
990222	Sthephanie Araújo de Maria Silva	Assessora Técnica	CDS-5
990471	Suelen Ferreira da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990639	Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	Assistente de Gabinete	CDS-2
990634	Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	Assistente de Gabinete	CDS-2
69	Telma Rodrigues Barros Almeida	Assistente de Gabinete	FG-1
990516	Thais Soares Silveira	Assessora Técnica	CDS-5
990520	Ulysses Ribeiro	Assessor III	CDS-3
194	Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	Assessora de Conselheiro	CDS-5
282	Valdenor Moreira Barros	Assessor Técnico	CDS-5
990512	Victor de Paiva Vasconcelos	Assessor de Procurador	CDS-5
990511	Vinicius Luciano Paula Lima	Assessor de Conselheiro	CDS-5
990454	Wagner Gonçalves Ferreira	Assessor Técnico	CDS-5
990472	Wagner Pereira Antero	Assessor I	CDS-1
990647	Wanalita Andres Viana da Silva	Assistente de Gabinete	CDS-2
990252	Wendell Carneiro Lima	Assessor Técnico	CDS-5
990531	Wesley Leite Ferreira	Assessor III	CDS-3
303	Willian Afonso Pessoa	Assessor de Procurador-Geral	CDS-5
990533	Wiveslando Leonardo Souza Neiva	Assessor Técnico	CDS-5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Portaria n. 424, de 8 de abril de 2014.

Concede licença para desempenho de mandato classista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 475/2014, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ETEVALDO SOUSA ROCHA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 470, licença para desempenho de mandato classista, nos termos do art. 116, VII e art. 131 e parágrafos da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria vigorará de 8.4.2014 a 31.12.2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 425, de 8 de abril de 2014.

Suspende Estágio Probatório do servidor Etevaldo Sousa Rocha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 475/2014, resolve:

Art. 1º Suspende o Estágio Probatório do servidor ETEVALDO SOUSA ROCHA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 470, em virtude de Licença para desempenho de mandato classista, com base no artigo n. 14, inciso VII, do Decreto Estadual n. 12.492, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOE n. 625, de 27.10.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.4.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 440, de 9 de abril de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VIII da Portaria n. 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO n. 219 – ano II, de 15.6.2012, e considerando o Requerimento de 7.4.2014, resolve:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior GILVAN SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro n. 770393, na forma do artigo 30, inciso IV, da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 7.4.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Portaria n. 441, de 9 de abril de 2014.

Convalida substituição.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX da Portaria n. 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO, n. 219 – ano II, de 15.6.2012, e considerando o Processo n. 3890/2013, resolve:

Art. 1º Convalidar a substituição da servidora DEISI REJANE DE VARGAS BERNARDES, cadastro n. 990499, pelo servidor GABRIEL DA SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, cadastro n. 438, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, no período de 14.10.2013 a 11.4.2014, no cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, nos termos do inc. III do art. 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Portaria n. 443, de 11 de abril de 2014.

Convoca Conselheiro-Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 187, inciso XXVII c/c § 1º do art. 114 do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 102/2014/SPJ, de 9.4.2014, resolve:

Art. 1º Convocar, ad referendum, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, cadastro n. 119, para substituir o Conselheiro PAULO CURI NETO, no período de 14 a 16.4.2014, em virtude de viagem do Conselheiro, conforme Portaria n. 438, de 8.4.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 444, de 11 de abril 2014.

Prorroga prazo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I

e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando n. 0103/SGCE, de 8.3.2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão instituída mediante Portaria n. 1.999, de 23.12.2013, publicada no DOeTCE-RO n. 586 – ano IV, de 7.1.2014, e prorrogada pela Portaria n. 270, de 14.3.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 633 – ano IV, de 19.3.2014, que designou equipe para realizar Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Porto Velho a fim de verificar regularidade das despesas realizadas com aquisição e locação de máquinas pesadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.3.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 445, de 11 de abril de 2014.

Designa substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0099/SGCE, de 7.4.2014, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DEMÉTRIO CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 361, Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná, para, no período de 7 a 18.4.2014, substituir o servidor MOISÉS RODRIGUES LOPES, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 270, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná, nível TC/CDS-5, nos termos do inc. III do art. 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.4.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 446, de 11 de abril de 2014.

Designa substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0099/SGCE, de 7.4.2014, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 366, para, no período de 7 a 18.4.2014, substituir o servidor DEMÉTRIO CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 361, na função gratificada de Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná, FG-3, nos termos do inc. III do art. 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.4.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 450, de 11 de abril de 2014.

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para uso exclusivo de caixas eletrônicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, resolve:

Art. 1º Proibir o acesso do público em geral às dependências do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para uso exclusivo de caixas eletrônicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 451, de 14 de abril de 2014.

Concede afastamento remunerado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 0951/2014, resolve:

Art. 1º Conceder afastamento remunerado ao servidor LUIZ GOMES DA SILVA FILHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 13, nos termos do art. 13 da Lei n. 1.068, de 19 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.4.2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 453, de 14 de abril de 2014.

Convalida substituição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0102/SGCE, de 8.4.2014, resolve:

Art. 1º Convalidar a substituição do servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 404, pelo servidor CAIO DE MELO XAVIER, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 397, no período de 9 a 11.4.2014, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena, nível TC/CDS-5, em virtude de participação do titular na reunião técnica e no curso MBA/FGV Desenvolvimento Humano de Gestores, nos termos do inc. III do art. 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Portaria n. 454, de 15 de abril de 2014.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando n. 40/DIVPMA/TCE-RO, de 28.3.2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS, Agente Administrativo, cadastro n. 137, Chefe da Divisão de Patrimônio, Material e Almojarifado, JAIR DANDOLINI PESSETTI, Técnico

de Controle Externo, cadastro n. 47, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, OSWALDO PASCHOAL, Chefe da Divisão de Manutenção, cadastro n. 990502, e SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, cadastro n. 439, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão responsável pela Baixa de Bens Permanentes de 2014.

Art. 2º O servidor HUGO VIANA OLIVEIRA, Assessor Técnico, cadastro n. 990266, prestará assessoria à Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 dias para a realização dos trabalhos.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Deliberações Superiores

DECISÃO

PROCESSO No: 0749/14 - TCE-RO

INTERESSADA: Lucilene da Costa Nascimento

ASSUNTO: Concessão de licença para tratar de assuntos particulares

Decisão n. 082/14/GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA. INTERESSE PARTICULAR. CONCESSÃO. AUTORIZAÇÃO. 1. A Lei Complementar n. 68/92 autoriza o afastamento do servidor público de suas funções, sem vencimento, para tratar de assunto particular, pelo prazo de até três anos prorrogável por igual período, observadas as demais exigências da norma. 2. Atendidos os requisitos legais, é de conceder a licença. 3. Autorização para a adoção das providências necessárias.

Relatório

Trata-se de requerimento subscrito pela servidora Lucilene da Costa Nascimento, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 437, objetivando a concessão de licença para tratar de interesse particular, nos termos do art. 128 da Lei Complementar n. 68/92 (fls. 02).

2. Instruído o processo pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Instrução n. 062/Segesp – fls. 07), a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 143/14-ASSEJUR/GP, posicionou-se nos seguintes termos (fls. 10/11):

Isto posto, preenchidos os requisitos legais, opino pelo deferimento do pedido formulado pela servidora LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO, observada a conveniência da Administração desta Corte, para efeito de lhe conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR pelo período de 03 anos consecutivos, sem a percepção de vencimentos, podendo ser renovado por igual período, atentando-se, ainda, para as demais regras estabelecidas pelo artigo 128 da LC 68/92..

É o relatório.

3. Compulsando os presentes autos, verifica-se não haver óbice para atendimento do pleito.

4. De fato, o art. 128 da Lei Complementar n. 68/92 autoriza o afastamento do servidor público de suas funções, sem vencimento, para tratar de assunto particular, pelo prazo de até três anos prorrogável por igual período, observadas as demais exigências da norma:

Art. 128 - O servidor pode obter licença sem vencimento para tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, vedada a sua interrupção, respeitado o interesse da administração.

§ 2º - O servidor que requerer a licença sem remuneração deverá permanecer em exercício até a data da publicação do ato.

§ 3º - O disposto nesta seção não se aplica ao servidor em estágio probatório.

§ 4º - O servidor licenciado para tratar de interesse particular não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título. (...)

§ 6º - Quando estiver em gozo de Licença Extraordinária Incentivada o servidor não será demitido.

5. Assim, considerando que a servidora foi aprovada no estágio probatório, já homologado conforme Portaria n. 1609/12 (fls. 06), a licença para tratar de assunto particular deve ser autorizada, nos limites trazidos pelo § 1º do artigo citado.

6. Finalmente, impende mencionar que a servidora poderá se afastar de suas funções nesta Corte de Contas tão logo seja publicado o ato concessivo da licença, nos termos do art. 128, § 2º, da Lei Complementar mencionada alhures.

7. Desta feita, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das providências necessárias para:

I – Conceder licença a servidora Lucilene da Costa Nascimento para tratar de interesse particular, sem vencimento, por até três anos, com base no art. 128 da Lei Complementar n. 68/92, com efeitos a partir da publicação do ato concessivo;

II – Dar ciência desta Decisão à interessada.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

DECISÃO

PROCESSO Nº: 0715/14 - TCE-RO
INTERESSADO: Mauro Consuelo Sales de Sousa
ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço

Decisão n. 081 /14/GP

ADMINISTRATIVO. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO. APOSENTADORIA. DISPONIBILIDADE. ANUËNIOS. LICENÇA-PRÊMIO. DEFERIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÃO. 1. Comprovado o tempo de contribuição prestado ao Governo do Estado de Rondônia, é de se averbar o período apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, pois, além de já ter havido a concessão da licença-prêmio referente ao quinquênio 2001/2005, houve interrupção do vínculo, não sendo implementado o quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia. 2. De igual modo, inviável a percepção de adicional

de tempo de serviço, pois o art. 87 da LC 68/92 foi revogado pelo art. 17 da LC nº 1068/02. 3. Determinação para se efetuar os registros necessários na ficha funcional do servidor.

Relatório

Trata-se de processo instaurado para averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor Mauro Consuelo Sales de Sousa para todos os fins legais (fls. 01).

2. Instruídos os autos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 049/Segesp – fls. 06), a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer nº 138/14-ASSEJUR/TCER, nos seguintes termos (fls. 8/10):

Face às sobreditas razões, e tudo mais que consta destes autos, conclui-se que o pedido de averbação do tempo de serviço público prestado ao Estado de Rondônia, devidamente certificado às fls. 04, poderá ser acolhido, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, na esteira do dispositivo acima mencionado.

3. Ressalte-se que o tempo de serviço prestado pelo requerente encontra-se vinculado ao regime próprio de previdência do Estado de Rondônia, motivo pelo qual cabe a esta Corte de Contas a sua averbação para os fins legais.

É o relatório.

4. Compulsando os autos, verifica-se que o tempo de serviço que se pretende averbar será válido apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme previsão do art. 139, III, da Lei Complementar nº 68/92.

5. Segundo a Certidão de Tempo de Serviço de 15.08.13, expedida pela Secretaria de Estado da Administração do Governo de Rondônia (fls. 02), o requerente laborou como agente penitenciário entre 27.12.2001 e 07.04.2008, o que corresponde a 2.291 dias. Todavia, deduzindo-se 157 (cento e cinquenta e sete) dias de licença sem vencimento, restou o tempo líquido de 2.134 dias, ou seja, 05 anos, 10 meses e 09 dias.

6. Registre-se que foi concedido ao requerente licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2001/2005, portanto, não há que se falar de a averbação do aludido tempo de serviço para tal finalidade (fls. 02-v).

7. Não bastasse, o tempo restante do período trabalhado no Governo do Estado, 10 meses e 09 dias, não poderá ser somado ao tempo de serviço nesta Corte de Contas para fins do aludido benefício, pois o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92 autoriza a concessão da licença após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço.

8. No caso em testilha, o servidor foi exonerado do cargo no Governo do Estado em 08.04.2008, tendo sido empossado neste Tribunal somente em 01.06.2009.

9. Com relação ao adicional de tempo de serviço, não mais é possível a sua percepção, considerando que o artigo 87 da Lei Complementar nº 68/92, versando sobre a concessão de anuênios, foi revogado pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 1068, de 19.04.02.

10. Desta feita, o tempo de serviço laborado no Governo do Estado de Rondônia, somando 05 anos, 10 meses e 09 dias, deverá ser averbado nos assentamentos funcionais do servidor apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, consoante previsto no art. 139, I, da Lei Complementar nº 68/92, que assim prescreve:

Art. 139 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço: (...)

III - público prestado a União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal; (...)

11. Assim sendo, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Efetuem-se os registros necessários na ficha funcional do servidor Mauro Consuelo Sales de Sousa, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Rondônia, consoante previsão do art. 139, III, da Lei Complementar nº 68/92;

II - Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Licitações

Avisos de Licitação

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.215/2013/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Processo 421/2014/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo maior desconto (Grupo 1) e menor preço (Grupo 2), realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 31 e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de ata de registro de preços para fornecimento, tendo como unidade interessada a Escola Superior de Contas - ESCon, do TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 06/05/2014, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de publicações nacionais, estrangeiras e importadas, impressas e em meio eletrônico, em todas as áreas do conhecimento conforme tabela do CNPq, para atender o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital. O valor anual estimado da presente licitação é de R\$ 29.069,90 (vinte e nove mil e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Porto Velho - RO, 15 de abril de 2014.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro/TCE-RO